



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 7/2025
PROCESSO Nº 101/2025

O MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.002/0001-86, com sede à Rua da Olaria, 80, sala 8, bairro São João, 35634-026, por meio da Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos, torna público, para ciência dos interessados, que encontra-se aberta a Chamada Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021 e dos Decretos Municipais nº 9.860/2023, 9.777/2023, e 10.086/2023, com alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste edital é a contratação sem caráter de exclusividade de clínica ou hospital para prestação de serviços médicos e procedimentos cirúrgicos na especialidade otorrinolaringologia, conforme quantidade, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS

ITEM	Código IPM	Cód. SIGTAP	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUAN T.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	357459	*	Amigdalectomia c/ Adenoidectomia	Procedimento	3	R\$ 7.380,00	R\$ 22.140,00
2	357220	*	Cauterização de Cornetos	Procedimento	2	R\$ 3.300,00	R\$ 6.600,00
3	357221	*	Exérese de Pólipos Nasais	Procedimento	2	R\$ 3.135,00	R\$ 6.270,00
4	339276	04.04.01.010-5	Estapedectomia	Procedimento	5	R\$ 15.575,00	R\$ 77.875,00
5	357222	04.04.01.038-5	Estenose do Conduto Auditivo	Procedimento	7	R\$ 5.366,00	R\$ 37.562,00
6	357223	*	Glossectomia Parcial	Procedimento	1	R\$ 5.948,00	R\$ 5.948,00
7	348551	04.04.01.023-7	Microcirurgia Otológica	Procedimento	10	R\$ 9.320,00	R\$ 93.200,00
8	339304	04.04.01.021-0	Mastoidectomia Radical	Procedimento	7	R\$ 16.330,00	R\$ 114.310,00





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



9	339275	04.04.01.0 22-9	Mastoidectomia Subtotal	Procedimento	3	R\$ 14.500,0 0	R\$ 43.500,00
10	357224	*	Pan-sinusotomia	Procedimento	1	R\$ 14.300,0 0	R\$ 14.300,00
11	357225	04.04.02.0 32-1	Rinoplastia para defeitos pós traumáticos	Procedimento	1	R\$ 15.275,0 0	R\$ 15.275,00
12	357226	04.04.01.0 48-2	Septoplastia para a correção de desvio	Procedimento	4	R\$ 8.630,00	R\$ 34.520,00
13	348552	04.04.01.0 32-6	Sinusotomia Bilateral	Procedimento	2	R\$ 6.110,00	R\$ 12.220,00
14	348554	04.04.01.0 33-4	Sinusotomia Esfenoidal	Procedimento	1	R\$ 4.150,00	R\$ 4.150,00
15	348558	04.04.01.0 51-2	Sinusotomia Transmaxilar	Procedimento	1	R\$ 4.220,00	R\$ 4.220,00
16	357239	04.04.01.0 35-0	Timpanoplastia Uni/Bilateral	Procedimento	17	R\$ 13.320,0 0	R\$ 226.440,00
17	357240	04.04.01.0 36-9	Timpanotomia p/ Tubo de Ventilação	Procedimento	3	R\$ 6.320,00	R\$ 18.960,00
18	357241	04.04.01.0 41-5	Turbinectomia	Procedimento	3	R\$ 6.130,00	R\$ 18.390,00
19	322088	*	Consulta Pré - Operatória	Consulta	70	R\$ 95,00	R\$ 6.650,00
20	357243	*	Diária de UTI	diária	20	R\$ 3.000,00	R\$ 60.000,00
21	341061	*	Diária de CTI	diária	20	R\$ 3.000,00	R\$ 60.000,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 14:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p34b644679bd>





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



22	357244	*	Taxa de Intercorrência	Serviço	70	R\$ 450,00	R\$ 31.500,00
Total							R\$ 914.030,00

2.1. Os valores constantes deste TERMO não são sigilosos e podem ser consultados na Planilha anexa.

2.1.1. A quantidade informada é estimada, podendo variar de acordo com a demanda. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2.1.2 A Administração não se obriga a contratar todos os credenciados. A contratação se dará conforme demanda da Secretaria de Saúde nos moldes e regramentos deste edital e seus anexos.

2.1.3. Além das consultas pré-operatórias, diárias de UTI e Intercorrência não haverá qualquer remuneração extra ao prestador de serviços, visto que no valor para custeio dos procedimentos cirúrgicos, já estão inclusas todas as despesas dos serviços, inclusive o acompanhamento pós-operatório e a alta hospitalar.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. As credenciadas devem atender todos os critérios estabelecidos no Edital e nos seus anexos.

3.2. DOS CRITÉRIOS ESPECÍFICOS:

Da Prestação dos Serviços:

3.2.1. Os serviços serão prestados obrigatoriamente em dependência própria da clínica ou hospital habilitado.

3.2.1.1. Para os procedimentos que há indicação prévia de reserva de leito UTI, serão direcionados exclusivamente a Unidades Hospitalares. Demais procedimentos poderão ser direcionados a clínicas especializadas credenciadas.

3.2.1.2 Quando da distribuição dos quantitativos e procedimentos, o gestor da contratação deverá consultar o médico regulador municipal para avaliação das AIHs, e realizar o direcionamento das distribuições aos prestadores específicos, podendo serem direcionados a hospitais ou clínicas.

3.2.2 A equipe médica habilitada para a execução dos serviços deverá prover toda a atenção profissional especializada para os procedimentos, com atendimento por meio de consultas pré-operatórias, pré-operatório imediato, cirurgia, e acompanhamento pós-operatório imediato inclusive nas suas intercorrências ou complicações, até que ocorra a alta cirúrgica do paciente na Unidade Hospitalar.

3.2.3 Os serviços contratados deverão ser prestados por profissionais habilitados, pertencentes ao quadro da Contratada, ou seja, os serviços serão prestados diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição regular no referido conselho de classe, responsabilizando-se a contratada por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais de cada profissional citado acima, que deverão estar inclusos no valor da proposta.

3.2.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.2.5. Para a habilitação jurídica, econômica financeira, fiscal, social e trabalhista, e qualificação técnica, serão exigidos no Termo de Referência, a documentação estabelecida no art. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as características específicas do objeto a ser contratado.

3.2.6. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo fiscal do contrato devidamente designado por portaria específica, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 14.133/2021.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



3.2.7. É obrigatório que no momento do credenciamento o prestador informe o Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde (CNES), mantendo-o atualizado durante toda a execução contratual. Em caso de unidade hospitalar, deverá manter atualizado também o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e Sistema de Informações Hospitalares Descentralizados (SIHD).

3.2.8. A prestação dos serviços será de forma fracionada, por demanda com prévio agendamento, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e a respectiva disponibilidade financeira.

3.2.9. O prazo para início dos serviços, será conforme o calendário ajustado entre a Contratante e contratada, devendo a Contratada estar apta a realizá-los quando solicitados.

Do atendimento ao pacientes encaminhados:

3.3. A unidade credenciada deverá no momento do credenciamento indicar preposto para tratativas de agendamento e encaminhamento dos usuários.

3.3.1. O médico responsável pela realização dos procedimentos deverá disponibilizar agenda para consultas pré-operatórias com no mínimo 15 dias de antecedência. Caso seja do interesse as consultas poderão ser realizadas neste município, na Unidade de Saúde - Policlínica, ou outra Unidade indicada por este órgão, ficando sob responsabilidade dos gestores e fiscais, a articulação e agendamento das consultas.

3.3.2. É de responsabilidade da unidade contratada, especialmente dos profissionais responsáveis pelos atendimentos a manutenção do prontuário eletrônico do paciente atualizado, constando todas as informações do atendimento, inclusive intercorrências, se houver.

3.3.3. Não é permitido que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sendo de responsabilidade da equipe a garantia de atendimento adequado e zelo pelo paciente.

3.3.4. É dever da contratada atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

3.3.5. Justificar formalmente a contratante, quando da necessidade de cancelamento de agendamento, cancelamento de alta hospitalar, ou qualquer anormalidade ao devido cumprimento contratual que afete diretamente à prestação de serviço.

3.3.6. Esclarecer aos pacientes sobre os seus direitos, deveres e assuntos pertinentes ao atendimento. Manter comunicação clara e concisa com o paciente e acompanhantes, se for o caso.

Do fluxo de encaminhamento e agendamentos

3.4. Os pacientes serão devidamente regulados, conforme protocolos vigentes neste órgão, respeitando as particularidades e informações constantes nas AIHs.

3.4.1. A responsabilidade pelo agendamento e encaminhamento do paciente é da Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

3.4.2. Os agendamentos serão realizados através de sistema de gestão hospitalar, caso seja disponibilizado, ou outra metodologia adotada em comum acordo entre as partes, devendo ser em qualquer caso formal e rastreável.

3.4.3. Os agendamentos serão realizados com no mínimo 15 dias de antecedência da realização dos procedimentos.

3.4.4. O transporte dos pacientes também será de responsabilidade desta Secretaria e será realizado pelo Setor de Transportes do Município.

Da medição dos serviços prestados

3.5. Ao final de cada mês, o prestador encaminhará relatório constando todos os atendimentos realizados, detalhamento dos procedimentos, intercorrências e diárias de UTI, se for o caso, utilizados.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



3.5.1. O fiscal de contrato fará as devidas conferências e encaminhará à contratada o parcelamento (ordem de compra) para a emissão de Nota Fiscal.

3.5.2. Os pagamentos serão realizados, mediante a apresentação de Nota Fiscal, ordem de compra e relatórios dos pacientes atendidos e serviços prestados. Todos os documentos deverão ser atestados pela fiscalização do contrato.

3.6. Das Vigências

3.6.1. Do Edital

3.6.1.1. O Edital será publicado pelo período de 12 meses, e sua republicação ocorrerá com a mesma periodicidade, assim como estabelecido no item 10 do Decreto Municipal nº 10.086/2023. Para a republicação deverão ser revistas as normas estabelecidas e realizar alterações pertinentes, se for o caso.

3.6.1.2. Durante a vigência do edital, novos prestadores poderão se credenciar a qualquer tempo, desde que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos.

3.6.2. Do Termo de Credenciamento

3.6.2.1. O Termo de Credenciamento terá validade de 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município - DOME.

3.6.3. Do Contrato

3.6.3.1. A vigência contratual será estabelecida a partir da assinatura, com término em 31 de dezembro do respectivo ano, podendo ser prorrogada anualmente por até 10 (dez) anos, conforme artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.6.3.1.1. Os aditivos de prorrogação terão vigência de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada exercício subsequente.

3.7. Da distribuição e fluxo de contratualização

3.7.1. Para a distribuição e formalização dos primeiros contratos, será observado o seguinte:

- a) Será identificado o número de credenciados até 5 (cinco) dias úteis após a homologação do primeiro credenciamento;
- b) Os contratos serão firmados, após findado o prazo estabelecido no subitem anterior;

3.7.2. Para a contratualização contínua, serão observados:

- a) Após firmados os primeiros contratos, caso haja novos credenciamentos, os instrumentos contratuais serão formalizados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.
- b) Em casos excepcionais, de necessidade inadiável, novos credenciados poderão ser contratados a qualquer tempo.
- c) Os contratos subsequentes observarão a ordem cronológica de credenciamento.
- d) Os quantitativos dos novos contratos serão definidos com base no saldo restante da Chamada Pública, promovendo redistribuição proporcional entre os prestadores ativos.
- e) Para este chamamento foram considerados a fila de espera pertinente ao objeto com Autorização de Internação Hospitalar - AIHs já protocoladas na Central de Regulação. Sendo assim, os contratos serão firmados conforme quantitativo disponível, podendo ocorrer variação nos valores contratuais com os hospitais, vez que muitos dos itens há apenas um paciente em espera.

3.7.3. A redistribuição dos quantitativos ocorrerá por contrato ou termo aditivo, a considerar:

- o total inicialmente previsto no edital (saldo restante + já executado);
- o tempo restante da vigência contratual;
- a proporcionalidade entre os contratos vigentes.
- a capacidade do credenciado em atender à demanda (considerando que alguns pacientes necessitam de UTI, outros são crianças, ou seja, é necessário avaliar a declaração do credenciado





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



habilitado em absorver a redistribuição).

3.7.4. Em caso de ingresso de novo contratado em item com saldo reduzido, a redistribuição será proporcional ao tempo de execução restante, sendo igualada a partir da contratação ou da renovação no ano subsequente.

3.7.5. Em caso de rescisão contratual, o quantitativo vinculado ao contrato rescindido será redistribuído entre os demais ou transferido a novo contratado, mediante termo contratual ou termo aditivo, se aplicável. Por se tratar de contratação direta e contínua, não se aplica o limite de 25% previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, entendimento consolidado pelo TCU (Acórdãos nº 1.214/2013 e nº 1.365/2021 – Plenário). Mantêm-se inalterados o preço unitário e as demais condições originais, havendo apenas ajuste de quantitativo para atender à necessidade efetiva do serviço.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do credenciamento todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atendam às exigências deste Edital e seus anexos.

4.2. Não poderão participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

4.2.1. Que estejam constituídos sob a forma de consórcio;

4.2.2. Que tenham sido declarados inidôneos por qualquer esfera federativa, ou suspensos de licitar ou impedido de contratar com o Município de Bom Despacho/MG, enquanto durarem os efeitos da sanção;

4.2.3. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.3.1. Caso o credenciando se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar o plano de recuperação judicial devidamente homologado pelo Poder Judiciário;

4.2.4. Que sejam empresas estrangeiras

4.2.5. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.6. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital e no Decreto Municipal nº 10.086/2023.

5. DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados em se credenciar deverão apresentar, junto à Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos da Prefeitura Municipal de Bom Despacho/MG, através do e-mail: licitacao@pmbd.mg.gov.br, os documentos solicitados neste edital.

5.1.1. O corpo do e-mail deverá apresentar o número da Chamada, o nome e endereço do interessado, conforme abaixo:

CHAMADA PÚBLICA Nº 7/2025
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL
Razão Social da Proponente
CNPJ
Endereço completo

5.2. A proposta deverá ser apresentada com identificação do interessado, impressa sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, datada e assinada pelo próprio interessado ou por seu representante legal, e deverá conter:





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



- a) Identificação da proponente com CNPJ/CPF, endereço, telefone e e-mail.
- a.1) Indicação da pessoa responsável para assinatura do termo de credenciamento e os dados bancários do credenciamento (nome e número do banco, da agência e da conta corrente)
- a.1.1) A modificação da conta indicada após o credenciamento deverá ser comunicada, de forma expressa, 30 (trinta) dias antes do pagamento.
- a.2) O e-mail indicado na proposta será utilizado para envio da minuta do Termo de Credenciamento, do Contrato, das Ordens de Compra e eventuais notificações que se fizerem necessárias. Caso ocorra mudança do endereço de e-mail, o credenciado deve comunicar formalmente a Administração, não cabendo justificativas para se eximir de responsabilidades, principalmente quanto ao cumprimento de prazos.
- b) Descrição do item, o preço unitário cotado em Reais ofertado para cada produto, e o preço total.
- b.1) Os preços unitário e total deverão ser os mesmos informados na descrição do objeto (item 2), sob pena de não realização do credenciamento
- b.2) Os preços informados incluem quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, frete, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do credenciamento.
- b.3) Os preços propostos serão considerados completos, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.
- 5.3. As propostas vigorarão por, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.
- 5.4. O interessado no credenciamento deverá comprovar preencher os requisitos de habilitação necessários para o credenciamento mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 5.5. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
- 5.5.1. Registro comercial, no caso de empresa individual
- 5.5.2. Em se tratando de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração (caso houver), devidamente registrados na Junta Comercial;
- 5.5.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações;
- 5.5.4. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- 5.5.5. Certidão de Improbidade Administrativa, tal documento poderá ser obtido no site do CNJ, link: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php.
- 5.5.6. Alvará de localização e funcionamento regular emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda, referente ao local onde serão prestados os serviços.
- 5.5.7. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP <https://certidoes.cgu.gov.br/>
- 5.6. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**
- 5.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 5.6.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.6.3. Prova de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;
- 5.6.4. Prova de regularidade junto à Secretaria de Fazenda Estadual;
- 5.6.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida ativa, tributos administrados





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



pela Receita Federal e Previdência Social);

5.6.6. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.6.7. Prova de regularidade junto ao Tribunal Superior do Trabalho – CNDT;

5.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.7.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.8.1. Cópia da Carteira de Identidade e CPF do profissional habilitado para a prestação dos serviços;

5.8.2. Identificação Profissional pelo órgão habilitado: CRM (Somente do profissional responsável pelos procedimentos);

5.8.3. Registro de Qualificação de Especialista - RQE. (Somente do profissional responsável pelos procedimentos);

5.8.4. Apresentação de Alvará Sanitário e de Localização do Hospital ou Clínica.

5.8.5. Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da empresa, em todas as etapas do Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.

5.9. DECLARAÇÕES

a) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

b) Declaração de que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

c) Declaração de que inexistem fatos impeditivos para seu credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998.

e) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) Declaração de que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei no 8.213/1991.

g) Declaração de que o profissional, o diretor e/ou provedor do estabelecimento a ser contratado não pertence aos quadros de servidores públicos e nem ocupa cargo de chefia ou função de confiança;

h) Autodeclaração de capacidade instalada, (por conter crianças na fila, é obrigatório que o hospital informe qual idade de pacientes atende) a disponibilidade da agenda mensal e declaração de possuir UTI.

5.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.11. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

5.12. Os documentos relacionados que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser emitidos nos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data de protocolo.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



5.13. Os documentos exigidos como requisito de habilitação não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

6. DA ANÁLISE DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os pedidos de credenciamento e demais documentos exigidos neste Edital serão analisados pelos servidores da Gerência de Licitações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do protocolo.

6.2. Havendo restrição nos documentos comprobatórios, será assegurado o prazo de 3 (três) dias úteis para regularização.

6.2.1. Não sendo sanado o vício apontado, será indeferido o pedido de credenciamento e divulgado o resultado no Diário Oficial do Município.

6.3. Estando regulares os documentos apresentados, a Gerência de Licitações fará a abertura de processo administrativo para a formalização de Inexigibilidade de Licitação.

7. DOS RECURSOS

7.1. Caberá a interposição de recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação no DOME da decisão que deferiu ou indeferiu o credenciamento do interessado.

7.2. Não serão conhecidos os recursos protocolizados fora do prazo.

7.3. O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

7.3.1. Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame.

7.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://bomdespacho.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-processo-digital/detalhar/1>, Processo Digital nº 20951/2025 – Código Verificador: 2V5P625E.

7.6. O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário Oficial do Município de Bom Despacho-MG (DOME).

8. DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

8.1. Esgotada a fase recursal, a Gerência de Licitações encaminhará o processo administrativo para a Secretaria Municipal de Saúde para ratificação e distribuição dos quantitativos entre os credenciados.

8.2. Após a ratificação, será formalizado Termo de Credenciamento, que terá validade de 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município – DOME, respeitado o regramento do item 4 do Termo de Referência.

8.2.1. O Termo de Credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município.

8.2.2. A assinatura do Termo de Credenciamento não resulta, para a Administração Municipal, a obrigação de contratar com o credenciado.

8.3. Durante a vigência do Termo de Credenciamento, a Administração poderá firmar contrato com o credenciado, conforme oportunidade e conveniência.

8.4. O credenciado será convocado para assinar o contrato por meio do e-mail indicado em sua





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



proposta.

8.5. Após assinado, o licitante deverá enviar o contrato à Gerência de Licitação por meio do e-mail licitacao@pmbd.mg.gov.br.

8.6. O contratado deverá manter durante toda a execução da avença, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

9. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO E DO CREDENCIANTE

9.1. DO CREDENCIADO:

9.1.1. a contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

9.1.2.1. Realizar a emissão de nota fiscal mensal na qual deverá constar as indicações referentes a quais procedimentos realizados e serviços prestados;

9.1.3. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações assumidas, especialmente a prestar atendimento adequado ao paciente, preservando a garantia aos direitos de cada um, no que se refere à prestação do serviço,

9.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o atendimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; além de comunicar diretamente o responsável pelo paciente.

9.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. indicar, se houver, o preposto para representá-la durante a execução do contrato. Caso não haja preposto a pessoa credenciada, deverá se apresentar junto à gestão contratual.

9.1.7. Seguir os protocolos da Secretaria Municipal de Saúde e o fluxo de encaminhamento.

9.1.8. Cumprir com o quantitativo indicado no ato do credenciamento, com a capacidade instalada declarada e demais normas aceitas no ato do credenciamento, sob pena de rescisão e outras penalidades.

9.2. a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.2.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei – Certidão Negativa de Tributos Municipais;

9.2.4. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

9.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.6. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



9.2.7. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.3. DO CREDENCIANTE

9.3.1. São obrigações da Contratante:

9.3.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.3.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.3.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja, reparado ou corrigido;

9.3.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.3.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (dias) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter as seguintes informações:

10.3.1. prazo de validade;

10.3.2. data da emissão;

10.3.3. dados do contrato e do órgão contratante;

10.3.4. período de prestação dos serviços;

10.3.5. valor a pagar; e

10.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos (enviados digitalmente):

10.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.5.2. certidão Negativa de Falência e Concordata (em caso de pessoa jurídica);

10.5.3. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.5.4. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

10.5.5. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



10.5.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.6. Constatando-se a situação de irregularidade jurídica, fiscal, econômica ou trabalhista da Contratada, deverão ser tomadas as seguintes providências:

10.6.1. Notificar a Contratada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, a critério da Administração.

10.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

10.6.3. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;

10.6.4. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação.

10.6.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular perante o fisco.

10.7. Será considerado data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8. No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada do Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a do efetivo pagamento. Neste caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

	a) $EM = I \times N \times VP,$
	b) Sendo que $I = (TX/100)/365$
c)	I = Índice de atualização financeira;
d)	TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
e)	EM = Encargos moratórios;
f)	N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo
g)	pagamento;
h)	VP = Valor da parcela em atraso.

11. GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS

11.1. ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

11.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei no 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



esse fim.

11.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.1.6. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representantes, nomeados por portaria. A gestão do contrato poderá ser substituída a qualquer momento, sendo informada através de portaria publicada no BAPE e informada ao Contratante.

11.2. FISCALIZAÇÃO

11.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

11.2.2. Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.2.3. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.2.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.2.5. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandará decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.2.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.2.7. Comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.3. GESTOR DO CONTRATO

11.3.1. O gerenciamento do processo licitatório será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, sendo gestores e fiscais os servidores nomeados pela Portaria nº 146/2025, publicada no BAPE Edição nº 1938, publicado em 22 de Setembro de 2025.

11.3.2. A gestão do contrato poderá ser substituída a qualquer momento, sendo informada através de portaria publicada no BAPE e informada ao Contratante.

11.3.3. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, devidamente designado por Portaria. Caberá ao Gestor e seu suplente em especial:

11.3.4. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.3.5. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.3.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11.3.7. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme Decreto Municipal nº 9.913/2023.

11.3.8. Dirigir as solicitações e/ou eventuais reclamações de serviços apenas ao Preposto da empresa;

11.3.9. Certificar-se de que o contratado efetivamente utilizou os materiais adequados à execução do objeto do contrato.

11.3.10. Acompanhar, sempre que preciso for, “in loco”, a efetiva realização e a qualidade dos serviços prestados;

11.3.11. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato – (inclusive as boas práticas);

11.3.12. Determinar, ao preposto da contratada, as ações necessárias à correção de faltas e/ou defeitos observados;

11.3.13. Solicitar tempestivamente ao superior hierárquico a adoção de providências que ultrapassem a sua competência;

11.3.14. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desconformidade com os termos contratuais;

11.3.15. Sugerir a aplicação das sanções previstas nos casos inexecução total ou parcial contrato, respeitados o contraditório e a ampla defesa;

11.3.16. Atestar a efetiva execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado para fins de pagamento das faturas correspondentes.

11.3.17. Manter registro e controlar a vigência dos contratos firmados, para fins de prorrogação tempestiva dos contratos em vigor ou a realização de nova contratação;

11.3.18. Adotar tempestivamente as providências necessárias para viabilizar as alterações contratuais necessárias.

11.3.19. No caso de constatação de irregularidades durante a execução do contrato, ficará o Fiscal obrigado a notificar a Contratada por meio de reclamações orais ou escritas direcionadas ao preposto da empresa. Caso a irregularidade constatada não seja sanada no prazo estabelecido pelo fiscal, a Contratada ficará sujeita às sanções cabíveis;

11.3.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, conforme Decreto Municipal nº 9.913/2023.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

1. der causa à inexecução parcial do contrato;
2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. der causa à inexecução total do contrato;
4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021);
4. Multa:
 - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157 da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei. (artigo 159 da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (artigo 160 da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (artigo 161 da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. REAJUSTE

13.1. Os preços contratualizados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

13.2. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.2.1. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

13.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

13.4. O período de um ano, para fins de concessão de reajuste, terá início a partir do dia 01/10/2025, que corresponde à data em que foi elaborado o orçamento estimado da licitação. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

13.4.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



13.5. para definição do reajuste, será adotado o índice IPCA. Caso venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13.7. A gerenciadora deste processo deverá responder aos pedidos de reajuste de preços feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias corridos.

14. DO RECURSO FINANCEIRO E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 14.002.0010.0302.0047.2129.33903936, Ref. 1399/1400/1401, Vínculos: 15000001002/1600/1621
- 14.002.0010.0302.0041.2129.33903400, Ref. 1393/1394/1395, Vínculos: 15000001002/1600/1621

15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais ou dos prazos estabelecidos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

15.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- II - repetidas suspensões que totalizam 90 (noventa) dias úteis.
- III - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos dos serviços prestados.
- IV - Não fornecimento, pela Administração, do local para a prestação dos serviços.

15.2.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos I, II, III e IV, obedecerão ao disposto no artigo 137, da Lei 14.133/2021.

15.3. O contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



15.4. A rescisão do Contrato será precedida de processo administrativo a ser instaurado pelo órgão gerenciador, na forma do Decreto Municipal nº 9.860, de 8 de maio de 2.023.

15.5. Na hipótese de rescisão do Contrato, será levantado pela Secretaria Municipal de Saúde o quantitativo dos serviços restantes, isto é, não adquirido pela Contratante no curso da vigência, o qual será dividido aos demais credenciados de forma igualitária.

16. DA DENÚNCIA AO TERMO DE CREDENCIAMENTO

16.1. A Administração terá o prazo de 5 dias corridos para denúncia ao credenciamento, obedecendo aos seguintes critérios:

I – o pedido de descredenciamento pelo interessado: sem a aplicação de penalidades desde que antes da assinatura do contrato/termo de credenciamento ou relativamente a novos contratos/termos de credenciamentos com o mesmo objeto. Após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais;

II – o descredenciamento por ato da administração pública (dentre outras hipóteses):

- a) por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- c) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

16.2. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do Decreto Municipal nº 10.086/2023, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

17. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1. É facultado a Gerência de Licitações ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no edital.

17.2. Fica assegurado ao Município de Bom Despacho o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente Chamada Pública, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

17.3. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

17.4. A Gerência de Licitações, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Despacho-MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do(s) Termo(s) de Credenciamento decorrente(s), com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

17.6. As decisões da Gerência de Licitações e da Secretaria Municipal de Saúde serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Município de Bom Despacho DOME, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais dos interessados presentes, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) Julgamento do credenciamento;





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



b) Recurso porventura interposto.

17.7. A cópia do Edital e de seus Anexos poderá ser obtida pelo site: www.bomdespacho.mg.gov.br/licitacao e também pode ser feita a solicitação através do e-mail: licitacao@pmbd.mg.gov.br.

17.8. São anexos deste edital:

ANEXO I – Termo de Referência;

ADENDO I – Estudo Técnico Preliminar

ADENDO II – Planilha Orçamentária

ANEXO II – Requerimento de Credenciamento;

ANEXO III – Declarações;

ANEXO IV – Minuta do Termo de Credenciamento;

ANEXO V – Minuta do Contrato;

ANEXO VI – Modelo de Proposta de Preços.

Bom Despacho-MG, 18 de dezembro de 2025, 114º ano de emancipação do município.

Tamara Bicalho Cruz Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 14:35:40 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p34b644679bd>





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação sem caráter de exclusividade de clínica ou hospital para prestação de serviços médicos e procedimentos cirúrgicos na especialidade otorrinolaringologia, conforme quantidade, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	Código IPM	Cód. SIGTAP	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	357459	*	Amigdalectomia c/ Adenoidectomia	Procedimento	3	R\$ 7380,00	R\$ 22.140,00
2	357220	*	Cauterização de Cornetos	Procedimento	2	R\$ 3.300,00	R\$ 6.600,00
3	357221	*	Exérese de Pólipos Nasais	Procedimento	2	R\$ 3.135,00	R\$ 6.270,00
4	339276	04.04.01 .010-5	Estapedectomia	Procedimento	5	R\$ 15.575,00	R\$ 77.875,00
5	357222	04.04.01 .038-5	Estenose do Conduto Auditivo	Procedimento	7	R\$ 5.366,00	R\$ 37.562,00
6	357223	*	Glossectomia Parcial	Procedimento	1	R\$ 5.948,00	R\$ 5.948,00
7	348551	04.04.01 .023-7	Microcirurgia Otologica	Procedimento	10	R\$ 9.320,00	R\$ 93.200,00
8	339304	04.04.01 .021-0	Mastoidectomia Radical	Procedimento	7	R\$ 16.330,00	R\$ 114.310,00
9	339275	04.04.01 .022-9	Mastoidectomia Subtotal	Procedimento	3	R\$ 14.500,00	R\$ 43.500,00
10	357224	*	Pan-sinusotomia	Procedimento	1	R\$ 14.300,00	R\$ 14.300,00
11	357225	04.04.02 .032-1	Rinoplastia para defeitos pós traumáticos	Procedimento	1	R\$ 15.275,00	R\$ 15.275,00
12	357226	04.04.01 .048-2	Septoplastia para a correção de desvio	Procedimento	4	R\$ 8.630,00	R\$ 34.520,00
13	348552	04.04.01 .032-6	Sinusotomia Bilateral	Procedimento	2	R\$ 6.110,00	R\$ 12.220,00
14	348554	04.04.01 .033-4	Sinusotomia Esfenoidal	Procedimento	1	R\$ 4.150,00	R\$ 4.150,00
15	348558	04.04.01 .051-2	Sinusotomia Transmaxilar	Procedimento	1	R\$ 4.220,00	R\$ 4.220,00



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



17	357240	04.04.01 .036-9	Timpanotomia p/ Tubo de Ventilação	Procedimento	3	R\$ 6.320,00	R\$ 18.960,00
18	357241	04.04.01 .041-5	Turbinectomia	Procedimento	3	R\$ 6.130,00	R\$ 18.390,00
19	322088	*	Consulta Pré - Operatória	Consulta	70	R\$ 95,00	R\$ 6.650,00
20	357243	*	Diária de UTI	diária	20	R\$ 3.000,00	R\$ 60.000,00
21	341061	*	Diária de CTI	diária	20	R\$ 3.000,00	R\$ 60.000,00
22	357244	*	Taxa de Intercorrência	Serviço	70	R\$ 450,00	R\$ 31.500,00
Total							R\$ 687.590,00

1.2. Os valores constantes deste TERMO não são sigilosos e podem ser consultados na Planilha anexa.

1.2.1. A quantidade informada é estimada, podendo variar de acordo com a demanda. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.2.2 A Administração não se obriga a contratar todos os credenciados. A contratação se dará conforme demanda da Secretaria de Saúde nos moldes e regramentos deste termo.

1.2.3. Além das consultas pré-operatórias, diárias de UTI e Intercorrência não haverá qualquer remuneração extra ao prestador de serviços, visto que no valor para custeio dos procedimentos cirúrgicos, já estão incluídas todas as despesas dos serviços, inclusive o acompanhamento pós-operatório e a alta hospitalar.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa desta contratação encontra-se pormenorizada no Documento de Formalização da Demanda e Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

4.1. Fundamentação Legal e Justificativa

4.1.1. As condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a viabilidade de competição, adotando-se o credenciamento à luz do Art. 79 da Lei Federal 14.133/2021 e o Decreto Municipal 10.086/2023, que diz :

Parágrafo único – Além dos procedimentos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o credenciamento de interessados poderá ser utilizado sempre que houver inviabilidade de competição, quando o objetivo da administração for dispor da



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



maior rede possível de prestadores de serviços mediante condições padronizadas e previstas no instrumento de convocação, sem diferenciação de tratamento entre os credenciados.

4.1.2. Para a contratação será utilizada a hipótese prevista no Art. 79, Inciso I, da Lei Federal 14.133/2021:

(...) *paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*

4.2. Das Vigências

4.2.1. Do Edital

4.2.1.1. O Edital será publicado pelo período de 12 meses, e sua republicação ocorrerá com a mesma periodicidade, assim como estabelecido no item 10 do Decreto Municipal nº 10.086/2023. Para a republicação deverão ser revistas as normas estabelecidas e realizar alterações pertinentes, se for o caso.

4.2.1.2. Durante a vigência do edital, novos prestadores poderão se credenciar a qualquer tempo, desde que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos.

4.2.2. Do Termo de Credenciamento

4.2.2.1. O Termo de Credenciamento terá validade de 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município - DOME.

4.2.3. Do Contrato

4.2.3.1. A vigência contratual será estabelecida a partir da assinatura, com término em 31 de dezembro do respectivo ano, podendo ser prorrogada anualmente por até 10 (dez) anos, conforme artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.3.1.1. Os aditivos de prorrogação terão vigência de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada exercício subsequente.

4.3. Da distribuição e fluxo de contratualização

4.3.1. Para a distribuição e formalização dos primeiros contratos, será observado o seguinte:

a) Será identificado o número de credenciados até 5 (cinco) dias úteis após a homologação do primeiro credenciamento;

b) Os contratos serão firmados, após findado o prazo estabelecido no subitem anterior;

4.3.2. Para a contratualização contínua, serão observados:

a) Após firmados os primeiros contratos, caso haja novos credenciamentos, os instrumentos contratuais serão formalizados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

b) Em casos excepcionais, de necessidade inadiável, novos credenciados poderão ser contratados a qualquer tempo.

c) Os contratos subsequentes observarão a ordem cronológica de credenciamento.

d) Os quantitativos dos novos contratos serão definidos com base no saldo restante da Chamada Pública, promovendo redistribuição proporcional entre os prestadores ativos.

e) Para este chamamento foram considerados a fila de espera pertinente ao objeto com Autorização de Internação Hospitalar - AIHs já protocoladas na Central de Regulação. Sendo assim, os contratos serão firmados conforme quantitativo disponível, podendo ocorrer variação nos valores contratuais com os hospitais, vez que muitos dos itens há apenas um paciente em espera.

4.3.3. A redistribuição dos quantitativos ocorrerá por contrato ou termo aditivo, a considerar:

- o total inicialmente previsto no edital (saldo restante + já executado);
- o tempo restante da vigência contratual;
- a proporcionalidade entre os contratos vigentes.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



- a capacidade do credenciado em atender à demanda (considerando que alguns pacientes necessitam de UTI, outros são crianças, ou seja, é necessário avaliar a declaração do credenciado habilitado em absorver a redistribuição).

4.3.4. Em caso de ingresso de novo contratado em item com saldo reduzido, a redistribuição será proporcional ao tempo de execução restante, sendo igualada a partir da contratação ou da renovação no ano subsequente.

4.3.5. Em caso de rescisão contratual, o quantitativo vinculado ao contrato rescindido será redistribuído entre os demais ou transferido a novo contratado, mediante termo contratual ou termo aditivo, se aplicável. Por se tratar de contratação direta e contínua, não se aplica o limite de 25% previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, entendimento consolidado pelo TCU (Acórdãos nº 1.214/2013 e nº 1.365/2021 – Plenário). Mantêm-se inalterados o preço unitário e as demais condições originais, havendo apenas ajuste de quantitativo para atender à necessidade efetiva do serviço.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. As credenciadas devem atender todos os critérios estabelecidos no Edital e nos seus anexos.

5.2. DOS CRITÉRIOS ESPECÍFICOS:

Da Prestação dos Serviços:

5.2.1 Os serviços serão prestados obrigatoriamente em dependência própria da clínica ou hospital habilitado.

5.2.1.1. Para os procedimentos que há indicação prévia de reserva de leito UTI, serão direcionados exclusivamente a Unidades Hospitalares. Demais procedimentos poderão ser direcionados a clínicas especializadas credenciadas.

5.2.1.2 Quando da distribuição dos quantitativos e procedimentos, o gestor da contratação deverá consultar o médico regulador municipal para avaliação das AIHs, e realizar o direcionamento das distribuições aos prestadores específicos, podendo serem direcionados a hospitais ou clínicas.

5.2.2 A equipe médica habilitada para a execução dos serviços deverá prover toda a atenção profissional especializada para os procedimentos, com atendimento por meio de consultas pré-operatórias, pré-operatório imediato, cirurgia, e acompanhamento pós-operatório imediato inclusive nas suas intercorrências ou complicações, até que ocorra a alta cirúrgica do paciente na Unidade Hospitalar.

5.2.3 Os serviços contratados deverão ser prestados por profissionais habilitados, pertencentes ao quadro da Contratada, ou seja, os serviços serão prestados diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição regular no referido conselho de classe, responsabilizando-se a contratada por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais de cada profissional citado acima, que deverão estar inclusos no valor da proposta.

5.2.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.2.5. Para a habilitação jurídica, econômica financeira, fiscal, social e trabalhista, e qualificação técnica, serão exigidos no Termo de Referência, a documentação estabelecida no art. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as características específicas do objeto a ser contratado.

5.2.6. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo fiscal do contrato devidamente designado por portaria específica, em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

5.2.7. É obrigatório que no momento do credenciamento o prestador informe o Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde (CNES), mantendo-o atualizado durante toda a execução contratual. Em caso de unidade hospitalar, deverá manter atualizado também o Sistema de





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



Informações Ambulatoriais (SIA) e Sistema de Informações Hospitalares Descentralizados (SIHD).

5.2.8. A prestação dos serviços será de forma fracionada, por demanda com prévio agendamento, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e a respectiva disponibilidade financeira.

5.2.9. O prazo para início dos serviços, será conforme o calendário ajustado entre a Contratante e contratada, devendo a Contratada estar apta a realizá-los quando solicitados.

Do atendimento ao pacientes encaminhados:

5.3. A unidade credenciada deverá no momento do credenciamento indicar preposto para tratativas de agendamento e encaminhamento dos usuários.

5.3.1. O médico responsável pela realização dos procedimentos deverá disponibilizar agenda para consultas pré-operatórias com no mínimo 15 dias de antecedência. Caso seja do interesse as consultas poderão ser realizadas neste município, na Unidade de Saúde - Policlínica, ou outra Unidade indicada por este órgão, ficando sob responsabilidade dos gestores e fiscais, a articulação e agendamento das consultas.

5.3.2. É de responsabilidade da unidade contratada, especialmente dos profissionais responsáveis pelos atendimentos a manutenção do prontuário eletrônico do paciente atualizado, constando todas as informações do atendimento, inclusive intercorrências, se houver.

5.3.3. Não é permitido que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sendo de responsabilidade da equipe a garantia de atendimento adequado e zelo pelo paciente.

5.3.4. É dever da contratada atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

5.3.5. Justificar formalmente a contratante, quando da necessidade de cancelamento de agendamento, cancelamento de alta hospitalar, ou qualquer anormalidade ao devido cumprimento contratual que afete diretamente à prestação de serviço.

5.3.6. Esclarecer aos pacientes sobre os seus direitos, deveres e assuntos pertinentes ao atendimento. Manter comunicação clara e concisa com o paciente e acompanhantes, se for o caso.

Do fluxo de encaminhamento e agendamentos

5.4. Os pacientes serão devidamente regulados, conforme protocolos vigentes neste órgão, respeitando as particularidades e informações constantes nas AIHs.

5.4.1. A responsabilidade pelo agendamento e encaminhamento do paciente é da Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

5.4.2. Os agendamentos serão realizados através de sistema de gestão hospitalar, caso seja disponibilizado, ou outra metodologia adotada em comum acordo entre as partes, devendo ser em qualquer caso formal e rastreável.

5.4.3. Os agendamentos serão realizados com no mínimo 15 dias de antecedência da realização dos procedimentos.

5.4.4. O transporte dos pacientes também será de responsabilidade desta Secretaria e será realizado pelo Setor de Transportes do Município.

Da medição dos serviços prestados

5.5. Ao final de cada mês, o prestador encaminhará relatório constando todos os atendimentos realizados, detalhamento dos procedimentos, intercorrências e diárias de UTI, se for o caso, utilizados.

5.5.1. O fiscal de contrato fará as devidas conferências e encaminhará à contratada o parcelamento (ordem de compra) para a emissão de Nota Fiscal.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



5.5.2. Os pagamentos serão realizados, mediante a apresentação de Nota Fiscal, ordem de compra e relatórios dos pacientes atendidos e serviços prestados. Todos os documentos deverão ser atestados pela fiscalização do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

- 6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja, reparado ou corrigido;
- 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. a contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 7.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.
 - 7.1.1.1 Realizar a emissão de nota fiscal mensal na qual deverá constar as indicações referentes a quais procedimentos realizados e serviços prestados;
- 7.1.2. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações assumidas, especialmente a prestar atendimento adequado ao pacientes, preservando a garantia aos direitos de cada um, no que se refere à prestação do serviço,
- 7.1.3. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o atendimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; além de comunicar diretamente o responsável pelo paciente.
- 7.1.4. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.5. indicar, o preposto para representá-la durante a execução do contrato. Caso não haja preposto a pessoa credenciada, deverá se apresentar junto à gestão contratual.
- 7.1.6. Seguir os protocolos da Secretaria Municipal de Saúde e o fluxo de encaminhamento.
- 7.1.7. Cumprir com o quantitativo indicado no ato do credenciamento, com a capacidade instalada declarada e demais normas aceitas no ato do credenciamento, sob pena de rescisão e outras penalidades.

7.2. a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 7.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



7.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei – Certidão Negativa de Tributos Municipais;

7.2.4. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

7.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.6. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.7. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. O órgão responsável pela condução do conjunto de procedimentos desta Chamada Pública e o gerenciamento dos contratos dela decorrentes será a Secretaria Municipal de Saúde.

10.2. Nos termos da Lei Federal 14.133, de 2021, foi designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, conforme Portaria nº 146/2025/SEMUSA, anexa, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11. GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS

11.1 ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

11.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei no 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.1.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



11.1.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.1.5 Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.1.6 A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representantes, nomeados por portaria. A gestão do contrato poderá ser substituída a qualquer momento, sendo informada através de portaria publicada no BAPE e informada ao Contratante.

11.2 FISCALIZAÇÃO

11.2.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

11.2.2 Acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.2.3 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.2.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.2.5 Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandará decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.2.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.2.7 Comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.3 GESTOR DO CONTRATO

11.3.1. O gerenciamento do processo licitatório será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, sendo gestores e fiscais os servidores nomeados pela Portaria nº 146/2025, publicada no BAPE Edição nº 1938, publicado em 22 de Setembro de 2025.

11.3.2 A gestão do contrato poderá ser substituída a qualquer momento, sendo informada através de portaria publicada no BAPE e informada ao Contratante.

11.3.3 A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, devidamente designado por Portaria. Caberá ao Gestor e seu suplente em especial:

11.3.4 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.3.5 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



11.3.6 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11.3.7 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme Decreto Municipal nº 9.913/2023.

11.3.8 Dirigir as solicitações e/ou eventuais reclamações de serviços apenas ao Preposto da empresa;

11.3.9 Certificar-se de que o contratado efetivamente utilizou os materiais adequados à execução do objeto do contrato.

11.3.10 Acompanhar, sempre que preciso for, “in loco”, a efetiva realização e a qualidade dos serviços prestados;

11.3.11 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato – (inclusive as boas práticas);

11.3.12 Determinar, ao preposto da contratada, as ações necessárias à correção de faltas e/ou defeitos observados;

11.3.13 Solicitar tempestivamente ao superior hierárquico a adoção de providências que ultrapassem a sua competência;

11.3.14 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desconformidade com os termos contratuais;

11.3.15 Sugerir a aplicação das sanções previstas nos casos inexecução total ou parcial contrato, respeitados o contraditório e a ampla defesa;

11.3.16 Atestar a efetiva execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado para fins de pagamento das faturas correspondentes.

11.3.17 Manter registro e controlar a vigência dos contratos firmados, para fins de prorrogação tempestiva dos contratos em vigor ou a realização de nova contratação;

11.3.18 Adotar tempestivamente as providências necessárias para viabilizar as alterações contratuais necessárias.

11.3.19 No caso de constatação de irregularidades durante a execução do contrato, ficará o Fiscal obrigado a notificar a Contratada por meio de reclamações orais ou escritas direcionadas ao preposto da empresa. Caso a irregularidade constatada não seja sanada no prazo estabelecido pelo fiscal, a Contratada ficará sujeita às sanções cabíveis;

11.3.20 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, conforme Decreto Municipal nº 9.913/2023.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (dias) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter as seguintes informações:

12.3.1. prazo de validade;





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



- 12.3.2. data da emissão;
- 12.3.3. dados do contrato e do órgão contratante;
- 12.3.4. período de prestação dos serviços;
- 12.3.5. valor a pagar; e
- 12.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos (enviados digitalmente):

- 12.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 12.5.2. certidão Negativa de Falência e Concordata (em caso de pessoa jurídica);
- 12.5.3. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 12.5.4. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 12.5.5. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 12.5.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.6. Constatando-se a situação de irregularidade jurídica, fiscal, econômica ou trabalhista da Contratada, deverão ser tomadas as seguintes providências:

12.6.1. Notificar a Contratada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, a critério da Administração.

12.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

12.6.3. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;

12.6.4. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação.

12.6.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular perante o fisco.

12.7. Será considerado data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.8. No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada do Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a do efetivo pagamento. Neste caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



- $EM = I \times N \times VP,$
- Sendo que $I = (TX/100)/365$

- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

13. REAJUSTE

13.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

13.2. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.2.1. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

13.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

13.4. O período de um ano, para fins de concessão de reajuste, terá início a partir do dia 01/10/2025, que corresponde à data em que foi elaborado o orçamento estimado da licitação. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

13.5. para definição do reajuste, será adotado o índice IPCA. Caso venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13.7. A gerenciadora deste processo deverá responder aos pedidos de reajuste de preços feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias corridos.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

15.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

1. der causa à inexecução parcial do contrato;
2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. der causa à inexecução total do contrato;
4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.1.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);

2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);

3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021);

4. Multa:

- Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.1.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.1.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.1.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157 da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.1.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.1.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.1.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.1.8. Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.1.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei. (artigo 159 da Lei Federal nº 14.133/2021)

15.1.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (artigo 160 da Lei Federal nº 14.133/2021)

15.1.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (artigo 161 da Lei Federal nº 14.133/2021)

15.1.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

15.2. DA DENÚNCIA AO TERMO DE CREDENCIAMENTO

15.2.1. A Administração terá o prazo de 5 dias corridos para denúncia ao credenciamento, obedecendo aos seguintes critérios:

I – o pedido de descredenciamento pelo interessado: sem a aplicação de penalidades desde que antes da assinatura do contrato/termo de credenciamento ou relativamente a novos contratos/termos de credenciamentos com o mesmo objeto. Após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais;

II – o descredenciamento por ato da administração pública (dentre outras hipóteses):

a) por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

c) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

15.2.2. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do Decreto Municipal nº 10.086/2023, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.3.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais ou dos prazos estabelecidos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

15.3.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

II - repetidas suspensões que totalizam 90 (noventa) dias úteis.

III - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos dos serviços prestados.

IV - Não fornecimento, pela Administração, do local para a prestação dos serviços.

15.3.2.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos I, II, III e IV, obedecerão ao disposto no artigo 137, da Lei 14.133/2021.

15.3.3. O contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.3.4. A rescisão do Contrato será precedida de processo administrativo a ser instaurado pelo órgão gerenciador, na forma do Decreto Municipal nº 9.860, de 8 de maio de 2.023.

15.3.5. Na hipótese de rescisão do Contrato, será levantado pela Secretaria Municipal de Saúde o quantitativo dos serviços restantes, isto é, não adquirido pela Contratante no curso da vigência, o qual será dividido aos demais credenciados de forma igualitária.

16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. Poderão participar do credenciamento todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atendam às exigências deste Edital.

16.2. Os critérios de aceitabilidade de preços serão os valores unitários estabelecidos neste termo de referência.

16.3. Os critérios de qualificação a serem atendidos pelo fornecedor serão:

Documento	Apresentação
Cartão CNPJ	Sim
Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhados de documentos de eleição ou de designação de seus administradores;	Sim
Certificado de Regularidade do FGTS - CRF	Sim





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



Certidão negativa de débitos junto à Receita Federal	Sim
Certidão negativa de débitos junto Fazenda Estadual	Sim
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	Sim
Certidão Negativa de Falência e Concordata	Sim
Certidão negativa de débitos junto Fazenda Municipal	Sim
Apresentação da Certidão de Improbidade Administrativa, tal documento poderá ser obtido no site do CNJ, link: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php	Sim
Declaração de aceitação das normas do Termo de Referência	Sim
Declaração de que o profissional, o diretor e/ou provedor do estabelecimento a ser contratado não pertence aos quadros de servidores públicos e nem ocupa cargo de chefia ou função de confiança.	Sim
Cópia da Carteira de Identidade e CPF do profissional habilitado para a prestação dos serviços;	Sim
Cartão de Identificação Profissional pelo órgão habilitado CRM (Somente do profissional responsável pelos procedimentos)	Sim
Registro de Qualificação de Especialista - RQE. (Somente do profissional responsável pelos procedimentos)	Sim
Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da empresa, em todas as etapas do Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato;	Sim
Apresentação de Alvará Sanitário e de Localização do Hospital ou Clínica.	Sim
Autodeclaração de capacidade instalada, (por conter crianças na fila, é obrigatório que o hospital informe qual idade de pacientes atende) a disponibilidade da agenda mensal e declaração de possuir UTI.	Sim

17. DOS PREÇOS REFERENCIAIS

17.1. O total estimado da contratação é de R\$ 914.030,00 (Novecentos e catorze mil e trinta reais). O valor estimado está referenciado na planilha de preços anexa.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, nas dotações orçamentárias indicadas na Certidão anexa.

Adendo I – Estudo Técnico Preliminar

Adendo II – Planilha Orçamentária

Bom Despacho/MG, 7 de Outubro de 2.025, 114º ano de emancipação do Município.
(2º versão em 20 de outubro de 2025, inclusão de item)

Elaborado por:

Rafaela Pereira de Souza
Coordenadora de Compras - SEMUSA

Tamara Bicalho Cruz Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 14:35:03 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p34b644679bd>





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



ADENDO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ETP Nº 36/2025

Data da Elaboração: 10/08/2025

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Trata-se da contratação sem caráter de exclusividade de clínica ou hospital para prestação de serviços médicos em especialidade otorrinolaringologista, incluindo cirurgias, procedimentos pré-operatórios, pós-operatório através das demandas da Secretaria de Saúde do município de Bom Despacho.

1.2. Os pacientes que buscam o Sistema Único de Saúde, o fazem pois necessitam de atenção específica, esperam receber os cuidados e ter as suas queixas atendidas. Quando os serviços municipais não conseguem supri-los, é então que este órgão busca alternativas junto às iniciativas privadas, para que de forma complementar forneçam os atendimentos às demandas da população.

1.3. Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os artigos 196 e 197 da Constituição Federal, conforme a seguir:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

1.4. Atualmente há na Secretaria de Saúde uma fila de procedimentos cirúrgicos otorrinolaringológicos, via encaminhamentos de especialistas, porém sem prestadores credenciados para os realizarem. Inclusive, nos autos do Processo nº 0018705-64.2012.8.13.0074 é possível inferir que o Ministério Público judicializou o município de Bom Despacho MG a fim de executar as filas da especialidade de otorrinolaringologia existente na Secretaria Municipal de Saúde. Contudo, embora já tenham sido tomadas providências e atendidos alguns dos pacientes, a fila ainda existente é significativa, sendo necessário que seja dado o devido encaminhamento a unidades hospitalares para que os pacientes possam ser atendidos.

1.5. No município, o hospital Lactário e Posto de Puericultura Menino Jesus, não possui habilitação para a sua realização, restando a este órgão a busca por alternativas em hospitais da micro e macro regiões que possam atender a esta demanda, de forma mais efetiva.

1.6. Deste modo, abre-se esta Chamada Pública, a qual conforme objeto, poderão se credenciar clínicas e hospitais para o atendimento à demanda. Isto porque embora haja a previsão de diária de UTI, nem todos os procedimentos ou pacientes demandarão por estes leitos, por isso, as clínicas poderão receber os pacientes que possuem condições clínicas cirúrgicas sem a necessidade de internação em leito intensivo.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



2.1. Trata-se de contratação, com previsão municipal no Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual – LOA. nº 3001-2024.

2.2. A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações, documentada sob o Id/IPM nº199/2025 publicada no PNCP: 18301002000186-0-000002/2025.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Prestação dos Serviços:

3.1 Os serviços serão prestados obrigatoriamente em dependência própria da clínica ou hospital habilitado.

3.1.1. Para os procedimentos que há indicação prévia de reserva de leito UTI, serão direcionados exclusivamente a Unidades Hospitalares. Demais procedimentos poderão ser direcionados a clínicas especializadas credenciadas.

3.1.2 Quando da distribuição dos quantitativos e procedimentos, o gestor da contratação deverá consultar o médico regulador municipal para avaliação das AIHs, e realizar o direcionamento das distribuições aos prestadores específicos, podendo serem direcionados a hospitais ou clínicas.

3.1.3 A equipe médica habilitada para a execução dos serviços deverá prover toda a atenção profissional especializada para os procedimentos, com atendimento por meio de consultas pré-operatórias, pré-operatório imediato, cirurgia, e acompanhamento pós-operatório imediato inclusive nas suas intercorrências ou complicações, até que ocorra a alta cirúrgica do paciente na Unidade Hospitalar.

3.1.4 Os serviços contratados deverão ser prestados por profissionais habilitados, pertencentes ao quadro da Contratada, ou seja, os serviços serão prestados diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição regular no referido conselho de classe, responsabilizando-se a contratada por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais de cada profissional citado acima, que deverão estar inclusos no valor da proposta.

3.1.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.1.6. Para a habilitação jurídica, econômica financeira, fiscal, social e trabalhista, e qualificação técnica, serão exigidos no Termo de Referência, a documentação estabelecida no art. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as características específicas do objeto a ser contratado.

3.1.7. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo fiscal do contrato devidamente designado por portaria específica, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 14.133/2021.

3.1.8. É obrigatório que no momento do credenciamento o prestador informe o Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde (CNES), mantendo-o atualizado durante toda a execução contratual. Em caso de unidade hospitalar, deverá manter atualizado também o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e Sistema de Informações Hospitalares Descentralizados (SIHD).

3.1.9. A prestação dos serviços será de forma fracionada, por demanda com prévio agendamento, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e a respectiva disponibilidade financeira.

3.1.10. O prazo para início dos serviços, será conforme o calendário ajustado entre a Contratante e contratada, devendo a Contratada estar apta a realizá-los quando solicitados.

Do atendimento ao pacientes encaminhados

3.2. A unidade credenciada deverá no momento do credenciamento indicar preposto para tratativas de agendamento e encaminhamento dos usuários.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



3.2.1. O médico responsável pela realização dos procedimentos deverá disponibilizar agenda para consultas pré-operatórias com no mínimo 15 dias de antecedência. Caso seja do interesse as consultas poderão ser realizadas neste município, na Unidade de Saúde - Policlínica, ou outra Unidade indicada por este órgão, ficando sob responsabilidade dos gestores e fiscais, a articulação e agendamento das consultas.

3.2.2. É de responsabilidade da unidade contratada, especialmente dos profissionais responsáveis pelos atendimentos a manutenção do prontuário eletrônico do paciente atualizado, constando todas as informações do atendimento, inclusive intercorrências, se houver.

3.2.3. Não é permitido que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sendo de responsabilidade da equipe a garantia de atendimento adequado e zelo pelo paciente.

3.2.4. É dever da contratada atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

3.2.5. Justificar formalmente a contratante, quando da necessidade de cancelamento de agendamento, cancelamento de alta hospitalar, ou qualquer anormalidade ao devido cumprimento contratual que afete diretamente à prestação de serviço.

3.2.6. Esclarecer aos pacientes sobre os seus direitos, deveres e assuntos pertinentes ao atendimento. Manter comunicação clara e concisa com o paciente e acompanhantes, se for o caso.

Do fluxo de encaminhamento e agendamentos

3.3. Os pacientes serão devidamente regulados, conforme protocolos vigentes neste órgão, respeitando as particularidades e informações constantes nas AIHs.

3.3.1. A responsabilidade pelo agendamento e encaminhamento do paciente é da Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

3.3.2. Os agendamentos serão realizados através de sistema de gestão hospitalar, caso seja disponibilizado, ou outra metodologia adotada em comum acordo entre as partes, devendo ser em qualquer caso formal e rastreável.

3.3.3. Os agendamentos serão realizados com no mínimo 15 dias de antecedência da realização dos procedimentos.

3.3.4. O transporte dos pacientes também será de responsabilidade desta Secretaria e será realizado pelo Setor de Transportes do Município., nos casos de encaminhamento para a realização de quaisquer procedimentos ou consultas relacionados ao objeto e que seja realizado fora do domicílio.

Da medição dos serviços prestados

3.4. Ao final de cada mês, o prestador encaminhará relatório constando todos os atendimentos realizados, detalhamento dos procedimentos, intercorrências e diárias de UTI, se for o caso, utilizados.

3.4.1. O fiscal de contrato fará as devidas conferências e encaminhará à contratada o parcelamento (ordem de compra) para a emissão de Nota Fiscal.

3.4.2. Os pagamentos serão realizados, mediante a apresentação de Nota Fiscal, ordem de compra e relatórios dos pacientes atendidos e serviços prestados, Todos os documentos deverão ser atestados pela fiscalização do contrato.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	Código IPM	Cód. SIGTAP	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	357459	*	Amigdalectomia c/	Procedimento	3





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



			Adenoidectomia		
2	357220	*	Cauterização de Cornetos	Procedimento	2
3	357221	*	Exérese de Pólipos Nasais	Procedimento	2
4	339276	04.04.01.010-5	Estapedectomia	Procedimento	5
5	357222	04.04.01.038-5	Estenose do Conduto Auditivo	Procedimento	7
6	357223	*	Glossectomia Parcial	Procedimento	1
7	348551	04.04.01.023-7	Microcirurgia Otológica	Procedimento	10
8	339304	04.04.01.021-0	Mastoidectomia Radical	Procedimento	7
9	339275	04.04.01.022-9	Mastoidectomia Subtotal	Procedimento	3
10	357224	*	Pan-sinusotomia	Procedimento	1
11	357225	04.04.02.032-1	Rinoplastia para defeitos pós traumáticos	Procedimento	1
12	357226	04.04.01.048-2	Septoplastia para a correção de desvio	Procedimento	4
13	348552	04.04.01.032-6	Sinusotomia Bilateral	Procedimento	2
14	348554	04.04.01.033-4	Sinusotomia Esfenoidal	Procedimento	1
15	348558	04.04.01.051-2	Sinusotomia Transmaxilar	Procedimento	1
16	357239	04.04.01.035-0	Timpanoplastia Uni/Bilateral	Procedimento	17
17	357240	04.04.01.036-9	Timpanotomia p/ Tubo de Ventilação	Procedimento	3
18	357241	04.04.01.041-5	Turbinectomia	Procedimento	3
19	322088	*	Consulta Pré - Operatória	Consulta	70
20	357243	*	Diária de UTI	diária	20
21	341061	*	Diária de CTI	diária	20
22	357244	*	Taxa de Intercorrência	Serviço	70

4.1. A quantidade informada dos itens 1 a 18 possui embasamento nas AIH's protocoladas na Secretaria Municipal de Saúde de Bom Despacho.

4.2. A quantidade de consultas pré-operatória é estimada considerando o quantitativo de procedimentos a serem realizados, enquanto as diárias de UTI e Taxas de Intercorrência são quantidades estimadas, conforme os procedimentos mais complexos, definidos pelo setor de Regulação, conforme os relatórios dos pacientes.

4.3. Ao longo das execuções contratuais podem haver alterações nas quantidades e procedimentos, visto que os pacientes passarão por novas avaliações pré cirúrgicas. Além da possibilidade de pacientes saírem da fila por motivos diversos, ou seja, pode ocorrer alteração da fila de espera.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Para a prestação do serviço, há pelo menos duas formas mais utilizadas pela Administração pública de forma geral.

- a) Contratação por Chamada Pública de hospitais e clínicas aptas a realizar o serviço;
- b) Contratação por Inexigibilidade de Licitações;
- c) Termos de Convênio;
- d) Contratos de Programa com Consórcios Públicos.

5.2. Dentre as formas de contratação este órgão optou pela realização de Chamada Pública, visto que no município a única unidade hospitalar não realiza os procedimentos, listados. Os consórcios dos quais o município faz parte: CIMINAS e ICISMEP não possuem condições de atendimento à demanda. Por outro lado, no caso de convênio não seria o aplicável, devido a natureza dos recursos a serem aplicados, bem como não se tratar de um projeto estabelecido para contratualizar com entidades sem fins lucrativos, forma mais utilizada em convênios.

5.3. Desta forma, este órgão opta pelo chamamento público, oportunizando aos prestadores que tenham condições de atender a demanda, condições igualitárias de participação.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O total anual estimado da contratação é de R\$ 914.030,00 (Novecentos e catorze mil e trinta reais) por ano. O valor possui embasamento no menor preço por item, conforme planilha de preços anexa.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Atualmente, conforme mencionado na justificativa, este órgão tem enfrentado dificuldades na contratação de Unidades Hospitalares para dar vazão e realizar as cirurgias pendentes, todas já com AIHs emitidas e indicações, muitas vezes de muitos procedimentos.

7.2. Considerando que muitos dos pacientes possuem indicação de vários procedimentos e que já estão há tempos na fila de espera, aguardando por prestadores de serviços com condições de realizá-los, esta chamada foi estruturada por procedimentos únicos, e não em conjunto, bem como todos condicionados a avaliação prévia.

7.3. Neste modelo, fica mais fácil a identificação de quais procedimentos foram realizados, podendo, por exemplo, ocorrer mais de um procedimento por paciente, o que em conjunto dificultaria os faturamentos e descontos. Outro ponto é que os pacientes passarão por nova avaliação médica pré-operatória, o que pode alterar as indicações realizadas por profissional anterior, principalmente por conta da alteração do quadro clínico devido a espera.

7.4. Desta forma, abre se este chamamento público com a finalidade de contratar com hospitais ou clínicas especializadas.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1. A Chamada será realizada por item, por se tratar de objeto divisível. A forma de licitar escolhida possibilita maior participação dos prestadores, o que de forma geral pode ser mais benéfico para o município, pois nem sempre o prestador credenciado tem condições de realizar todos os itens, oportunizando que ele participe do processo nos itens que possuem capacidade instalada de realizar.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



8.2. Neste sentido, caso o interessado se credenciar em apenas um item, não haverá comprometimento do outro. Dessa forma, percebe-se que o parcelamento além de justificável, é aplicável com possibilidade de melhores resultados para os municípios.

8.2.1. Os critérios de distribuição estão pormenorizados no Termo de Referência.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. A Contratação de clínica e /ou hospital proporcionará ao Município o atendimento à demanda e principalmente a garantia de cuidado com a saúde do paciente, promovendo saúde.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Anterior ao contrato os gestores e fiscais deverão estar cientes das normas que regem a contratação, as prerrogativas e obrigações do prestador de serviços, dos fluxos e dos atendimentos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. Para a execução do objeto não serão necessárias contratações ou aquisições correlatas.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A presente contratação não gera impactos ambientais significativos para este órgão. De toda forma, todos os prestadores são responsáveis pelo descarte de materiais utilizados nos procedimentos seguindo as normas vigentes.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. A prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a viabilidade de competição, adotando-se o credenciamento à luz do Art. 79 da Lei Federal 14.133/2021 e o Decreto Municipal 10.086/2023.

13.2. Sendo assim a contratação, possui viabilidade considerando as razões apresentadas.

14. RESPONSÁVEIS

14.1. Esta equipe/comissão de planejamento declara VIÁVEL esta contratação com base neste estudo técnico preliminar:

Vanessa Israel Rodrigues Assunção, portadora do CPF: 103.***.996-83, matrícula 1554397/1, e-mail: controle.saude@pmbd.mg.gov.br (**Integrante Administrativo/Requisitante**).

Rafaela Pereira de Souza, portadora do CPF: 097.***.566-06, matrícula 1417-1, e-mail: rafaela.souza@pmbd.mg.gov.br (**Integrante Técnico**).

Bom Despacho, 24 de Setembro de 2025, 114º ano de emancipação do Município.
(2ª versão em 20 de outubro de 2025, inclusão de item)

Vanessa Israel Rodrigues Assunção
Gerente de Regulação

Rafaela Pereira de Souza





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



Coordenadora de Compras - SEMUSA

Tamara Bicalho Cruz Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 14:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p34b644679bd>





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



ADENDO II – Planilha Orçamentária

Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I – PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇOS

ITEM	Código IPM	Cód. SIGTAP	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	PESQUISA	QTDE	PREÇO DA PESQUISA	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO			PREÇO TOTAL ESTIMADO	MÉTODO A SER UTILIZADO	Servidor(es) responsável(is) pelas cotações (nome completo e Matrícula)
1	357459	*	Amigdalectomia c/ Adenoidectomia	Procedimento	Fornecedor 1	3	R\$ 7.380,0000	#DIV/0!	#DIV/0!	MEDIANA	MÉDIA	MENOR VALOR	R\$ 22.140,00	Menor Valor	Rafaela Pereira de Souza Matrícula 1417-1
					Fornecedor 2										
					Fornecedor 1		R\$ 3.300,0000								
2	357220	*	Cauterização de Cornetos	Procedimento	Fornecedor 2	2	R\$ 7.100,0000	2687,00576850888	52%	MEDIANA	MÉDIA	MENOR VALOR	R\$ 6.600,00	Menor Valor	Rafaela Pereira de Souza Matrícula 1417-0
					Fornecedor 1										
					Fornecedor 2		R\$ 5.200,0000								
3	357221	*	Exérese de Pólipos Nasais	Procedimento	Fornecedor 1	2	R\$ 3.135,0000	7894,8472119478	91%	MEDIANA	MÉDIA	MENOR VALOR	R\$ 6.270,00	Menor Valor	Rafaela Pereira de Souza Matrícula 1417-1
					Fornecedor 2		R\$ 14.300,0000								
					Fornecedor 1		R\$ 15.575,0000								
4	339276	04.04.01.010-5	Estapedectomia	Procedimento	Fornecedor 2	5	R\$ 18.840,0000	2308,70364057408	13%	MEDIANA	MÉDIA	MENOR VALOR	R\$ 77.875,00	Menor Valor	Rafaela Pereira de Souza Matrícula 1417-1
					Fornecedor 1										
					Fornecedor 2		R\$ 5.366,0000								
5	357222	04.04.01.038-5	Estenose do Conduto Auditivo	Procedimento	Fornecedor 1	7	R\$ 20.900,0000	10984,1967389518	84%	MEDIANA	MÉDIA	MENOR VALOR	R\$ 37.562,00	Menor Valor	Rafaela Pereira de Souza Matrícula 1417-2
					Fornecedor 2										
					Fornecedor 1		R\$ 5.948,0000								
6	357223	*	Glossectomia Parcial	Procedimento	Fornecedor 2	1	R\$ 14.550,0000	6082,53253176668	59%	MEDIANA	MÉDIA	MENOR VALOR	R\$ 5.948,00	Menor Valor	Rafaela Pereira de Souza Matrícula 1417-1
					Fornecedor 1										
					Fornecedor 2		R\$ 9.320,0000								
7	348551	04.04.01.023-7	Microcirurgia Otológica	Procedimento	Fornecedor 1	10	R\$ 16.330,0000	#DIV/0!	#DIV/0!	MEDIANA	MÉDIA	MENOR VALOR	R\$ 93.200,00	Menor Valor	Rafaela Pereira de Souza Matrícula 1417-1
					Fornecedor 2		R\$ 18.530,0000								
					Fornecedor 1										
8	339304	04.04.01.021-0	Mastoidectomia Radical	Procedimento	Fornecedor 2	7	R\$ 18.530,0000	1555,6349186104	9%	MEDIANA	MÉDIA	MENOR VALOR	R\$ 114.310,00	Menor Valor	Rafaela Pereira de Souza Matrícula 1417-1
					Fornecedor 1										
					Fornecedor 2		R\$ 14.500,0000								
9	339275	04.04.01.022-9	Mastoidectomia Subtotal	Procedimento	Fornecedor 1	3	R\$ 18.500,0000	2828,42712474619	17%	MEDIANA	MÉDIA	MENOR VALOR	R\$ 43.500,00	Menor Valor	Rafaela Pereira de Souza Matrícula 1417-1
					Fornecedor 2										
					Fornecedor 1		R\$ 14.300,0000								
10	357224	*	Pan-sinusotomia	Procedimento	Fornecedor 2	1		#DIV/0!	#DIV/0!	MEDIANA	MÉDIA	MENOR VALOR	R\$ 14.300,00	Menor Valor	Rafaela Pereira de Souza Matrícula 1417-1
					Fornecedor 1		R\$ 15.275,0000								
					Fornecedor 2		R\$ 22.275,0000								
11	357225	04.04.02.032-1	Rinoplastia para defeitos pós traumáticos	Procedimento	Fornecedor 1	1	R\$ 8.630,0000	4949,74746830583	26%	MEDIANA	MÉDIA	MENOR VALOR	R\$ 15.275,00	Menor Valor	Rafaela Pereira de Souza Matrícula 1417-1
					Fornecedor 2		R\$ 13.630,0000								
					Fornecedor 1										
12	357226	04.04.01.048-2	Septoplastia para a correção de desvio	Procedimento	Fornecedor 2	4	R\$ 6.110,0000	3535,53390593274	32%	MEDIANA	MÉDIA	MENOR VALOR	R\$ 34.520,00	Menor Valor	Rafaela Pereira de Souza Matrícula 1417-1
					Fornecedor 1		R\$ 14.200,0000								
					Fornecedor 2										
13	348552	04.04.01.032-6	Sinusotomia Bilateral	Procedimento	Fornecedor 1	2	R\$ 14.200,0000	5720,49385979917	56%	MEDIANA	MÉDIA	MENOR VALOR	R\$ 12.220,00	Menor Valor	Rafaela Pereira de Souza Matrícula 1417-1
					Fornecedor 2										
					Fornecedor 1										



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 14:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p34be6444679bd>





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



					Fornecedor 1																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
--	--	--	--	--	--------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Obs.: Foi utilizado o índice máximo de 25% para o coeficiente de variação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 14:35:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p34be6444679bd>





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, vem, por meio deste, aderir ao credenciamento para contratação sem caráter de exclusividade de clínica ou hospital para prestação de serviços médicos em especialidade otorrinolaringologista, incluindo cirurgias, procedimentos pré-operatórios, pós-operatório através das demandas da Secretaria de Saúde do município de Bom Despacho, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, em atendimento à Chamada Pública nº 7/2025.

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto do edital da referida Chamada, com as quais concordamos integralmente.

Data:

Nome e assinatura do profissional ou do representante legal da empresa

Informar os dados cadastrais da empresa:

- Endereço, telefone, e-mail, site do credenciado
- Dados bancários para pagamento (Nome e número de banco, agência e conta)
- Nome, CPF e endereço do representante legal.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



ANEXO III – DECLARAÇÕES

Referência: Processo nº 101/2025, Chamada Pública nº 7/2025, Processo Digital nº 20951/2025, Código Verificador: 2V5P625E.

_____(nome da licitante), inscrita no CNPJ/CPF sob nº _____, situada na _____, Bairro _____, na cidade de _____.

Por intermédio de seu representante legal ou procurador que abaixo assina ao município de Bom Despacho-MG:

- Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Declaro que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Declaro que não possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Declaro de que inexistem fatos impeditivos para o credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Declaro de que o profissional, o diretor e/ou provedor do estabelecimento a ser contratado não pertence aos quadros de servidores públicos e nem ocupa cargo de chefia ou função de confiança;
- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da lei 14133/21.
- Autodeclaração de capacidade instalada, (por conter crianças na fila, é obrigatório que o hospital informe qual idade de pacientes atende) a disponibilidade da agenda mensal e declaração de possuir UTI.

No caso de se enquadrar como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

No caso de se enquadrar como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

Local e data.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



Assinatura do representante ou procurador da empresa;
Nome do representante ou procurador da empresa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 14:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p34b644679bd>





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/202__

O **MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 18.301.002/0001-86, com sede à Rua da Olaria, 80, sala 8, bairro São João, 35634-026, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Tamara Bicalho Cruz Oliveira, matrícula nº 1664-7, doravante denominado CREDENCIANTE, e a empresa _____, com sede à Av. _____, nº _____, em (município), inscrita no CNPJ sob nº _____, aqui representado por _____, doravante denominado(a) CREDENCIADO(A), tendo em vista o resultado homologado na Chamada Pública nº 7/2025, Processo nº 101/2025, Processo Digital nº 20951/2025, Código Verificador: 2V5P625E, cujo objeto pretendido é o credenciamento para contratação sem caráter de exclusividade de clínica ou hospital para prestação de serviços médicos e procedimentos cirúrgicos na especialidade otorrinolaringologia, conforme quantidade, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, resolvem formalizar o presente Termo de Credenciamento.

ITEM(NS) CREDENCIADO(S):

Item	Descrição/ Especificação	Unidade	Quantitativo	Valor Unitário	Valor Total
					R\$ 0,00
					R\$ 0,00
					R\$ 0,00
TOTAL				R\$ 0,00	

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município - DOME.

Bom Despacho/MG, XX de XXXX de 2.02X, 114º ano da emancipação do Município.

Tamara Bicalho Cruz Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 14:35:03.00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p34b644679bd>





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO N° xx/202x

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 18.301.002/0001-86, com sede à Rua da Olaria, 80, sala 8, bairro São João, 35634-026, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Tamara Bicalho Cruz Oliveira, matrícula n° 1664-7, residente e domiciliada em Bom Despacho-MG;

CONTRATADA: _____, empresa estabelecida na cidade de _____ - _____, à Rua _____, n° _____, Bairro _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, por seu (ua) representante legal, Sr. (a) _____, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação sem caráter de exclusividade de clínica ou hospital para prestação de serviços médicos e procedimentos cirúrgicos na especialidade otorrinolaringologia, conforme quantidade, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do presente Contrato perfaz a quantia de R\$ _____, _____ (_____), especificada da seguinte forma:

Item	Descrição/ Especificação	Unidade	Quantitativo	Valor Unitário	Valor Total
					R\$ 0,00
					R\$ 0,00
					R\$ 0,00
TOTAL				R\$ 0,00	

2.2. No valor estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.3.1. O Termo de Referência;
- 2.3.2. O Edital da Licitação;
- 2.3.3. A Proposta da contratada;
- 2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência contratual será contado a partir da assinatura, com término em 31 de dezembro do respectivo ano, podendo ser prorrogada anualmente por até 10 (dez) anos, conforme artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. As credenciadas devem atender todos os critérios estabelecidos no Edital e nos seus anexos.

4.2. DOS CRITÉRIOS ESPECÍFICOS:

Da Prestação dos Serviços:

4.2.1 Os serviços serão prestados obrigatoriamente em dependência própria da clínica ou hospital habilitado.

4.2.1.1. Para os procedimentos que há indicação prévia de reserva de leito UTI, serão direcionados exclusivamente a Unidades Hospitalares. Demais procedimentos poderão ser direcionados a clínicas especializadas credenciadas.

4.2.1.2 Quando da distribuição dos quantitativos e procedimentos, o gestor da contratação deverá consultar o médico regulador municipal para avaliação das AIHs, e realizar o direcionamento das distribuições aos prestadores específicos, podendo serem direcionados a hospitais ou clínicas.

4.2.2 A equipe médica habilitada para a execução dos serviços deverá prover toda a atenção profissional especializada para os procedimentos, com atendimento por meio de consultas pré-operatórias, pré-operatório imediato, cirurgia, e acompanhamento pós-operatório imediato inclusive nas suas intercorrências ou complicações, até que ocorra a alta cirúrgica do paciente na Unidade Hospitalar.

4.2.3 Os serviços contratados deverão ser prestados por profissionais habilitados, pertencentes ao quadro da Contratada, ou seja, os serviços serão prestados diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição regular no referido conselho de classe, responsabilizando-se a contratada por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais de cada profissional citado acima, que deverão estar inclusos no valor da proposta.

4.2.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.2.5. Para a habilitação jurídica, econômica financeira, fiscal, social e trabalhista, e qualificação técnica, serão exigidos no Termo de Referência, a documentação estabelecida no art. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as características específicas do objeto a ser contratado.

4.2.6. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo fiscal do contrato devidamente designado por portaria específica, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 14.133/2021.

4.2.7. É obrigatório que no momento do credenciamento o prestador informe o Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde (CNES), mantendo-o atualizado durante toda a execução contratual. Em caso de unidade hospitalar, deverá manter atualizado também o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e Sistema de Informações Hospitalares Descentralizados (SIHD).

4.2.8. A prestação dos serviços será de forma fracionada, por demanda com prévio agendamento, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e a respectiva disponibilidade financeira.

4.2.9. O prazo para início dos serviços, será conforme o calendário ajustado entre a Contratante e contratada, devendo a Contratada estar apta a realizá-los quando solicitados.

Do atendimento ao pacientes encaminhados:

4.3. A unidade credenciada deverá no momento do credenciamento indicar preposto para tratativas de agendamento e encaminhamento dos usuários.

4.3.1. O médico responsável pela realização dos procedimentos deverá disponibilizar agenda para consultas pré-operatórias com no mínimo 15 dias de antecedência. Caso seja do interesse as





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



consultas poderão ser realizadas neste município, na Unidade de Saúde - Policlínica, ou outra Unidade indicada por este órgão, ficando sob responsabilidade dos gestores e fiscais, a articulação e agendamento das consultas.

4.3.2. É de responsabilidade da unidade contratada, especialmente dos profissionais responsáveis pelos atendimentos a manutenção do prontuário eletrônico do paciente atualizado, constando todas as informações do atendimento, inclusive intercorrências, se houver.

4.3.3. Não é permitido que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sendo de responsabilidade da equipe a garantia de atendimento adequado e zelo pelo paciente.

4.3.4. É dever da contratada atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

4.3.5. Justificar formalmente a contratante, quando da necessidade de cancelamento de agendamento, cancelamento de alta hospitalar, ou qualquer anormalidade ao devido cumprimento contratual que afete diretamente à prestação de serviço.

4.3.6. Esclarecer aos pacientes sobre os seus direitos, deveres e assuntos pertinentes ao atendimento. Manter comunicação clara e concisa com o paciente e acompanhantes, se for o caso.

Do fluxo de encaminhamento e agendamentos

4.4. Os pacientes serão devidamente regulados, conforme protocolos vigentes neste órgão, respeitando as particularidades e informações constantes nas AIHs.

4.4.1. A responsabilidade pelo agendamento e encaminhamento do paciente é da Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

4.4.2. Os agendamentos serão realizados através de sistema de gestão hospitalar, caso seja disponibilizado, ou outra metodologia adotada em comum acordo entre as partes, devendo ser em qualquer caso formal e rastreável.

4.4.3. Os agendamentos serão realizados com no mínimo 15 dias de antecedência da realização dos procedimentos.

4.4.4. O transporte dos pacientes também será de responsabilidade desta Secretaria e será realizado pelo Setor de Transportes do Município.

Da medição dos serviços prestados

4.5. Ao final de cada mês, o prestador encaminhará relatório constando todos os atendimentos realizados, detalhamento dos procedimentos, intercorrências e diárias de UTI, se for o caso, utilizados.

4.5.1. O fiscal de contrato fará as devidas conferências e encaminhará à contratada o parcelamento (ordem de compra) para a emissão de Nota Fiscal.

4.5.2. Os pagamentos serão realizados, mediante a apresentação de Nota Fiscal, ordem de compra e relatórios dos pacientes atendidos e serviços prestados. Todos os documentos deverão ser atestados pela fiscalização do contrato.

4.6. Da medição dos serviços prestados;

4.6.1. Ao final de cada mês, o prestador encaminhará relatório constando todos os atendimentos realizados, detalhamento dos procedimentos, intercorrências e diárias de UTI, se for o caso, utilizados.

4.6.2. O fiscal de contrato fará as devidas conferências e encaminhará à contratada o parcelamento (ordem de compra) para a emissão de Nota Fiscal.

4.6.3. Os pagamentos serão realizados, mediante a apresentação de Nota Fiscal, ordem de compra e relatórios dos pacientes atendidos e serviços prestados. Todos os documentos deverão ser atestados pela fiscalização do contrato.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (dias) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter as seguintes informações:

- 6.3.1. prazo de validade;
- 6.3.2. data da emissão;
- 6.3.3. dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.3.4. período de prestação dos serviços;
- 6.3.5. valor a pagar; e
- 6.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos (enviados digitalmente):

- 6.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 6.5.2. certidão Negativa de Falência e Concordata (em caso de pessoa jurídica);
- 6.5.3. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 6.5.4. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 6.5.5. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 6.5.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.6. Constatando-se a situação de irregularidade jurídica, fiscal, econômica ou trabalhista da Contratada, deverão ser tomadas as seguintes providências:

- 6.6.1. Notificar a Contratada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, a critério da Administração.
- 6.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 6.6.3. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;
- 6.6.4. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação.
- 6.6.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular perante o fisco.

6.7. Será considerado data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8. No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada do Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a do efetivo pagamento. Neste caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP,$ Sendo que $I = (TX/100)/365$
I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

7. REAJUSTE

7.1. Os preços contratualizados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

7.2. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.1. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

7.4. O período de um ano, para fins de concessão de reajuste, terá início a partir do dia 01/10/2025, que corresponde à data em que foi elaborado o orçamento estimado da licitação. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.5. para definição do reajuste, será adotado o índice IPCA. Caso venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.7. A gerenciadora deste processo deverá responder aos pedidos de reajuste de preços feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias corridos.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. São obrigações da Contratada:

8.3.1. a contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.3.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

8.3.2.1 Realizar a emissão de nota fiscal mensal na qual deverá constar as indicações referentes a quais procedimentos realizados e serviços prestados;

8.3.3. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações assumidas, especialmente a prestar atendimento adequado ao pacientes, preservando a garantia aos direitos de cada um, no que se refere à prestação do serviço,

8.3.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o atendimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; além de comunicar diretamente o responsável pelo paciente.

8.3.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.3.6. indicar, se houver, o preposto para representá-la durante a execução do contrato. Caso não haja preposto a pessoa credenciada, deverá se apresentar junto à gestão contratual.

8.3.7. Seguir os protocolos da Secretaria Municipal de Saúde e o fluxo de encaminhamento das Unidades de Saúde.

8.3.8. Cumprir com o quantitativo indicado no ato do credenciamento, com a capacidade instalada declarada e demais normas aceitas no ato do credenciamento, sob pena de rescisão e outras penalidades.

8.4. a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

8.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



proponente, ou outra equivalente, na forma da lei – Certidão Negativa de Tributos Municipais;
8.4.4. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
8.4.5. prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
8.4.6. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
8.4.7. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão, o gerenciamento e a fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. Ficam designados como Gestores Titulares e Suplentes do(s) Termo(s) de Credenciamento e do(s) Contrato(s), conforme Portaria nº 146/2025/SEMUSA, de 22 de setembro de 2025, publicada no Boletim Administrativo do Poder Executivo de Bom Despacho, edição 1938, os seguintes servidores:

Gestor Titular: Lucas Pereira Silva, Matrícula nº 1553635-02;

Gestor Suplente: Thiago Renary Silva de Oliveira, Matrícula nº 1553777-02;

Fiscal Titular: Alexsandra Aparecida Gonçalves, Matrícula nº 1541-04.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);

2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);

3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021);

4. Multa:

- Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei. (artigo 159 da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (artigo 160 da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (artigo 161 da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais ou dos prazos estabelecidos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

12.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

II - repetidas suspensões que totalizam 90 (noventa) dias úteis.

III - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos dos serviços prestados.

IV - Não fornecimento, pela Administração, do local para a prestação dos serviços.

12.2.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos I, II, III e IV, obedecerão ao disposto no artigo 137, da Lei 14.133/2021.

12.2.2. O contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.3.4. A rescisão do Contrato será precedida de processo administrativo a ser instaurado pelo





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



órgão gerenciador, na forma do Decreto Municipal nº 9.860, de 8 de maio de 2.023.

12.3.5. Na hipótese de rescisão do Contrato, será levantado pela Secretaria Municipal de Saúde o quantitativo dos serviços restantes, isto é, não adquirido pela Contratante no curso da vigência, o qual será dividido aos demais credenciados de forma igualitária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 14.002.0010.0302.0047.2129.33903936, ref. 1399/1400/1401, Vínculos: 15000001002/1600/1621 – Procedimentos, diárias e serviços
- 14.002.0010.0302.0047.2129.33903400, ref. 1393/1394/1395, Vínculo: 15000001002/1600/1621 - consultas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. O presente contrato, rege-se pela Chamada Pública nº 7/2025, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021 e dos Decretos Municipais nº 9.860/2023, 9.777/2023, e 10.086/2023, com alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Despacho-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bom Despacho-MG, xx de xxx de 2.02x, 114º ano de emancipação do Município.

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO
Tamara Bicalho Cruz Oliveira
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas
Nome:

Nome:





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Empresa (razão social),
CNPJ,
Endereço,
Número de telefone,
Correio eletrônico (e-mail).

Vimos apresentar proposta para a Chamada Pública nº 7/2025 da Prefeitura Municipal de Bom Despacho-MG, conforme quantitativos, descrições e valores do termo de referência.

ITEM	Código IPM	Cód. SIGTAP	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	357459	*	Amigdalectomia c/ Adenoidectomia	Procedimento		R\$ 7.380,00	
2	357220	*	Cauterização de Cornetos	Procedimento		R\$ 3.300,00	
3	357221	*	Exérese de Pólipos Nasais	Procedimento		R\$ 3.135,00	
4	339276	04.04.01.010-5	Estapedectomia	Procedimento		R\$ 15.575,00	
5	357222	04.04.01.038-5	Estenose do Conduto Auditivo	Procedimento		R\$ 5.366,00	
6	357223	*	Glossectomia Parcial	Procedimento		R\$ 5.948,00	
7	348551	04.04.01.023-7	Microcirurgia Otológica	Procedimento		R\$ 9.320,00	
8	339304	04.04.01.021-0	Mastoidectomia Radical	Procedimento		R\$ 16.330,00	
9	339275	04.04.01.022-9	Mastoidectomia Subtotal	Procedimento		R\$ 14.500,00	
10	357224	*	Pan-sinusotomia	Procedimento		R\$ 14.300,00	
11	357225	04.04.02.032-1	Rinoplastia para defeitos pós traumáticos	Procedimento		R\$ 15.275,00	
12	357226	04.04.01.048-2	Septoplastia para a correção de desvio	Procedimento		R\$ 8.630,00	



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



13	348552	04.04.01.0 32-6	Sinusotomia Bilateral	Procedimento		R\$ 6.110,00	
14	348554	04.04.01.0 33-4	Sinusotomia Esfenoidal	Procedimento		R\$ 4.150,00	
15	348558	04.04.01.0 51-2	Sinusotomia Transmaxilar	Procedimento		R\$ 4.220,00	
16	357239	04.04.01.0 35-0	Timpanoplastia Uni/Bilateral	Procedimento		R\$ 13.320,00	
17	357240	04.04.01.0 36-9	Timpanotomia p/ Tubo de Ventilação	Procedimento		R\$ 6.320,00	
18	357241	04.04.01.0 41-5	Turbinectomia	Procedimento		R\$ 6.130,00	
19	322088	*	Consulta Pré - Operatória	Consulta		R\$ 95,00	
20	357243	*	Diária de UTI	diária		R\$ 3.000,00	
21	341061	*	Diária de CTI	diária		R\$ 3.000,00	
22	357244	*	Taxa de Intercorrência	Serviço		R\$ 450,00	

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.

Pagamento: conforme edital.

Prazo de execução: conforme edital.

Validade da proposta: _____ dias (mínimo 60 dias)

Dados para Termo de Credenciamento e Contrato (signatário):

Nome

Estado civil

Identidade

CPF

Nacionalidade

Dados bancários da proponente para pagamento:

Banco: _____; Agência nº _____ (nome da agência); conta _____; operação _____



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



Local e Data

Assinatura do Representante Legal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 14:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p34b644679bd>



Assinatura digital avançada.

Assinado eletronicamente por: